



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 24 de maio de 2012 - Nº 538 - Divulgado em 23/05/2012

<b>Cons. Presidente</b> Fernando Rodrigues Catão	<b>Cons. Pres. da 2ª Câmara</b> Arnóbio Alves Viana	<b>Subproc. Geral da 1ª Câmara</b> Marcílio Toscano Franca Filho	<b>Diretor Executivo Geral</b> Severino Claudino Neto
<b>Cons. Vice-Presidente</b> Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	<b>Conselheiro Ouvidor</b> André Carlo Torres Pontes	<b>Subproc. Geral da 2ª Câmara</b> Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	<b>Auditores</b> Antônio Cláudio Silva Santos
<b>Cons. Corregedor</b> Umberto Silveira Porto	<b>Cons. Coord. da ECOSIL</b> Antônio Nominando Diniz Filho	<b>Procuradora</b> Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Antônio Gomes Vieira Filho
<b>Cons. Pres. da 1ª Câmara</b> Arthur Paredes Cunha Lima	<b>Procuradora Geral</b> Isabella Barbosa Marinho Falcão		Renato Sérgio Santiago Melo
			Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Ata da Sessão.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão.....	6
Citação para Defesa por Edital.....	6
Intimação para Defesa.....	6
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	6
Ata da Sessão.....	7
Errata.....	8
3. Atos da 2ª Câmara.....	8
Intimação para Sessão.....	8
Citação para Defesa por Edital.....	8
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	8
Extrato de Decisão.....	8

**Intimados:** MARCOS BARROS DE SOUZA, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); ANDRÉ LUÍZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Advogado(a).

**Sessão:** 1895 - 13/06/2012 - Tribunal Pleno

**Processo:** [02891/11](#)

**Jurisdição:** Projeto Cooperar

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Intimados:** HILDON RÉGIS NAVARRO FILHO, Gestor(a); PLÁCIDO RODRIGUES MONTENEGRO PIRES, Gestor(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO., Interessado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

**Sessão:** 1894 - 06/06/2012 - Tribunal Pleno

**Processo:** [03585/11](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Intimados:** FERNANDO MARCOS DE QUEIROZ, Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

**Sessão:** 1896 - 20/06/2012 - Tribunal Pleno

**Processo:** [08044/11](#)

**Jurisdição:** Governo do Estado

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2011

**Intimados:** RICARDO VIEIRA COUTINHO, Gestor(a); JOÃO GOMES DA SILVA, Interessado(a).

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [05089/10](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pocinhos

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2009

**Citado:** PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [05530/10](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Soledade

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2009

**Citado:** CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [02716/11](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Soledade

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Citado:** CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 1894 - 06/06/2012 - Tribunal Pleno

**Processo:** [02319/06](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2005

**Intimados:** EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Contador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

**Sessão:** 1895 - 13/06/2012 - Tribunal Pleno

**Processo:** [02942/07](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2006

**Intimados:** HUMBERTO ALVES DA SILVA, Responsável; LUCIENE RAMOS DE PAIVA, Responsável.

**Sessão:** 1895 - 13/06/2012 - Tribunal Pleno

**Processo:** [07790/08](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Alagoinha

**Subcategoria:** Verificação de Cumprimento de Acórdão

**Exercício:** 2005

**Intimados:** MARCUS ANTONIUS BRITO LIRA BELTRÃO, Ex-Gestor(a).

**Sessão:** 1895 - 13/06/2012 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04918/10](#)

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Cajazeiras

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2009

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [03827/11](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2010**Citado:** MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Gestor(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.****Processo:** [03957/11](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pocinhos**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2010**Citado:** PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [04090/11](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2010**Citado:** FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Ata da Sessão****Sessão:** 1890 - Ordinária - Realizada em 09/05/2012

**Texto da Ata:** Aos nove dias do mês de maio do ano dois mil e doze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto, André Carlo Torres Pontes e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos convocado para compor o quorum, em virtude da ausência dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima que se encontravam participando do 10º Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública, nos dias 09, 10 e 11 do corrente mês e ano, na cidade de Brasília/DF. Presentes, também, os Auditores Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausente, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-04308/04 e TC-01439/08 - (adiados para a sessão ordinária do dia 16/05/2012, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSO TC-03906/11 - (adiado para a sessão ordinária do dia 16/05/2012, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Inicialmente, o Presidente comunicou que, em virtude da ausência dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima, pelo motivo acima citado, os processos sob as suas relatorias ficariam adiados para a sessão ordinária do dia 16/05/2012, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados: Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos com vista ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima: PROCESSO TC-05493/02. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSOS TC-04033/11; TC-02222/09 e TC-01925/11. No seguimento, o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo pediu a palavra para informar que a Advogada Bela. Elyene de Carvalho Costa, habilitada no PROCESSO TC-04323/11 - Prestação de Contas do Prefeito do Município de TACIMA, Sr. Targino Pereira da Costa Neto, exercício de 2010, havia protocolado nesta Corte, atestado médico, datado de 27/04/2012, informando que a referida Advogada necessitava se afastar das suas atividades profissionais, pelo período de 30 (trinta) dias. O Relator sugeriu que o processo fosse adiado para a próxima sessão ordinária (dia 16/05/2012), para que fosse providenciado o substabelecimento para outro causídico. Informou, ainda que o presente processo foi adiado para a presente sessão, dada a ausência do Relator na sessão passada. Colocada em votação

a sugestão do Relator, os membros do Tribunal Pleno, após ampla discussão acerca da matéria, decidiram, de forma excepcional, acatar o requerimento, adiando a apreciação dos presentes autos para a sessão ordinária do dia 30/05/2012, ficando, desde já, o interessado e sua representante legal devidamente notificadas, determinando a Secretaria do Tribunal Pleno a comunicação à citada Advogada. No seguimento, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu a palavra para prestar a seguinte informação ao Plenário: "Senhor Presidente, gostaria de informar ao Tribunal Pleno que tramita nesta Corte a primeira Proposta de Súmula, que trata sobre a Cessão de Contratos. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão pretérita, apresentou ao Plenário a referida minuta, ocasião em que eu estava presidindo os trabalhos e informei que estaria encaminhando à comissão formada por Vossa Excelência, nos termos regimentais. O Regimento Interno desta Corte dispõe que "cabera ao Procurador a relatoria" e há um Procurador membro desta comissão. Informo ao Tribunal Pleno que estou, na qualidade de Presidente da Comissão, encaminhando à Procuradora do Parquet Especial, Dra. Sheila Barreto Braga de Queiróz, a Proposta de Súmula, para que, posteriormente, a Comissão se pronuncie e apresente a este Plenário no menor espaço de tempo possível". Ainda com a palavra, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhores Auditores, Douta Procuradora, Senhoras e Senhores: Decorridos nove anos após tomar assento na mais alta Corte de Justiça do País, o eminente Ministro Carlos Ayres Brito assumiu a presidência do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça no dia 19 de abril próximo passado. Sergipano de Propriá, ingressou na vida pública logo cedo, tendo exercido os cargos de Consultor Geral do Estado, Procurador junto ao Tribunal de Contas e Procurador-Geral de Justiça. Doutor em Direito Constitucional e mestre em Direito do Estado, escreveu livros jurídicos que se tornaram referência. É autor, também, de obras de poesia. Foi Relator de processos importantes, como o que autorizou a união entre pessoas do mesmo sexo e pesquisas com células-tronco. Profundo conhecedor das matérias afeitas ao Controle Externo, o Ministro Ayres Brito se destaca pela defesa eloquente do papel que a Carta Magna atribui aos Tribunais de Contas. No seu discurso de posse, Ayres Brito propôs aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário um pacto em defesa à Constituição. "A Constituição é a primeira e mais importante voz do Direito aos ouvidos do povo. Certidão de nascimento e carteira de identidade do Estado", disse o ministro. Ao associar-se aos mais diversos setores da sociedade brasileira, particularmente ao jurídico, que crêem nos seus mais elevados propósitos na condução do Supremo Tribunal Federal, cumpre ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, transmitir à Sua Excelência os mais sinceros encômios e os votos de uma exitosa administração. Dito isto, Senhor Presidente, gostaria de propor ao Tribunal Pleno VOTOS DE APLAUSOS ao Ministro Carlos Ayres Brito, pela sua posse no cargo de Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça". Na oportunidade, o Presidente submeteu a proposição do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira à consideração do Tribunal Pleno que a aprovou, por unanimidade. A seguir, o Auditor Antônio Gomes Vieira Filho pediu a palavra para fazer a seguinte proposição ao Plenário: "Senhor Presidente, gostaria de registrar o falecimento, no último domingo (dia 06/05/2012), do Monsenhor José Trigueiro do Valle, pároco dos mais tradicionais da nossa Capital, fundador e primeiro Reitor do Centro Universitário de João Pessoa, com quem essa instituição mantém estreito relacionamento, desde a fundação de ambos, em 1971. O Monsenhor José Trigueiro do Valle foi o primeiro daquela instituição, no período de 1971 à 1992, inclusive foi quem me nomeou para compor o quadro docente daquela instituição, em 1987. Além disto, registro, também, que o Mons. José Trigueiro do Valle teve larga atuação como Cônego na Paróquia de Nossa Senhora de Lourdes, desta Capital, por mais de quarenta anos em seus mais de sessenta anos de sacerdócio. Nesta oportunidade, gostaria de propor a esta Corte de Contas um VOTO DE PESAR à família, inclusive, registrando que o seu irmão, Dr. Osvaldo Trigueiro do Valle, é o atual Vice-Reitor daquele Centro Universitário". O Presidente submeteu a Moção de Pesar proposta pelo Auditor Antônio Gomes Vieira Filho à consideração do Tribunal Pleno que a aprovou, por unanimidade, devendo ser comunicado à família e ao Centro Universitário de João Pessoa. Na ocasião, o Presidente lembrou que as famílias dos dois Monsenhores se confundem com a própria Instituição, pelo fato de terem fundado e tantos bem feitos tem trazido para a Paraíba. No seguimento, o Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, quero comungar com o Voto de Pesar proposto pelo Auditor Antônio Gomes Vieira Filho, relembrando que fui aluno daquele Monsenhor nos idos

de 1957, quando era seminarista nesta Capital e ele foi um dos meus professores ao lado do, também, Monsenhor Marcos Augusto Trindade. O Monsenhor José Trigueiro do Vale era uma figura ímpar, foi meu professor de História Geral e do Brasil. Lembro muito o seu rigor em cobrar dos seus alunos a dedicação ao estudo da matéria". Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, como participe daquela instituição, que há dez anos, tenho a honra de compor o seu quadro de professores, juntamente com Professor Antônio Gomes Vieira Filho gostaria, também, de testemunhar a alma e o espírito do Professor José Trigueiro do Valle que, ainda, permeiam aquele Centro Universitário, como reflexo da sua competência, dedicação e humanidade, que sempre trilhou a sua trajetória. Particularmente, compareci ao seu velório e lá pude evidenciar os testemunhos dos mais emocionados e emocionantes possíveis em sua direção. Quem lá esteve, certamente não pôde conter as lágrimas quando aqueles que se utilizaram da palavra para homenagear o tão ilustre que ali estava tendo o seu sepultamento em curso, não tiveram a firmeza de conter as lágrimas que foram provocadas pelos testemunhos emocionados em sua direção. Era esse o testemunho que gostaria de trazer, neste momento e me associar, na plenitude, ao Voto de Pesar que foi, aqui, brilhante proposto e aprovado por este Plenário". Em seguida, o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de agradecer a todas as manifestações que foram feitas neste Plenário, na sessão anterior, em face do nascimento de minha filha Laura, no último dia 28/04/2012, minha nova herdeira, não de bens, mas de sonhos". Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: "Fazendo um comunicado à Corte e a todos os presentes, inclusive ao público que nos assistem pela Internet, que na próxima sexta-feira (dia 11/05/2012, às 09:00h), no Auditório da Estação Ciência, estaremos realizando um Seminário sobre Direito Universal à Saúde, tendo como palestrante o Professor Luciano Ferraz e contando como debatedores o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, deste Tribunal, e a Promotora de Justiça Adriana Amorim de Lacerda, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Saúde. O Dr. Luciano Ferraz foi do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e é, hoje, um advogado com militância nos Superiores Tribunais, com largo conhecimento acerca desse tema, motivo pelo qual vamos realizar este evento na próxima sexta-feira, na Estação Ciência, completando, assim, o segundo evento programado para este ano, pelo nosso Planejamento Estratégico, oportunidade em que faço convite para que todos estejam presentes, porque, certamente -- da mesma forma como discutimos no evento anterior, acerca da Lei de Acesso à Informação -- estes encontros tem se demonstrado de grande valia para os nossos trabalhos. Gostaria de comunicar, também, ao Tribunal Pleno, que estou determinando, hoje, o bloqueio das contas bancárias das Prefeituras Municipais de Alhandra, Esperança, Fagundes, Riachão e São Bentinho, todas elas por ausência de remessa a esta Corte de Contas, da documentação referentes a Balancetes em tempo hábil. Deixo de fazer com relação ao Município de Catingueira porque, sabidamente, aquela Prefeitura está sob intervenção, ou seja, é uma das Prefeituras em que houve uma Operação da Polícia Federal que teve como ponto de partida uma Inspeção deste Tribunal de Contas e que terminou na prisão dos Prefeitos, deve haver naquele município uma situação bastante complicada, do ponto de vista administrativo, motivo pelo qual não determinei, de pronto, o bloqueio da contas, porque vou determinar uma Inspeção naquele município, entrar em contato até por telefone para saber o que está acontecendo e estabelecer um prazo para que a documentação seja entregue. Gostaria de informar, também, que está confirmado o evento, sob a coordenação da ATRICON, Instituto Ruy Barbosa e Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, no segundo semestre, onde vamos tratar de novas metodologias e inteligência aplicada à Auditoria. Vamos formar uma equipe de Auditores de Contas Públicas deste Tribunal para se fazer presente naquele evento e gostaria de pedir a quem tiver alguma indicação de nome para compor a equipe, que encaminhe ao Diretor da DIAFI, para que seja feita uma seleção de pessoas que representem bem esta Corte de Contas no referido conclave". Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu à consideração do Plenário, que aprovou por unanimidade, requerimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto, no sentido de adiar suas férias regulamentares referente ao 2º período de 2011, para data a ser fixada posteriormente. Ainda nesta fase, Sua Excelência determinou a distribuição -- para votação e apreciação posterior -- da MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA -- que altera dispositivo da Resolução Normativa RN-TC-02/2011, incluindo a documentação para o exame das licitações por meio do Sistema de

Regime de Preços. Em seguida, acatando sugestão do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, o Presidente colocou em votação a RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-05/2012 -- que altera o inciso VII do art. 3º da Resolução Normativa RN-TC-03/2009 que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos a serem adotados para contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, sujeitos ao exame do Tribunal, e dá outras providências, sendo esta aprovada, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno. Dando início à PAUTA DE JULGAMENTO, na classe Processos Remanescentes de sessões anteriores: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL -- Contas Anuais de Prefeitos: PROCESSO TC-04288/11 -- Prestação de Contas do Prefeito do Município de PICUI, Sr. Rubens Germano Costa, relativa ao exercício de 2010. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Sr. Rubens Germano Costa (Prefeito Constitucional de Picuí) que, na oportunidade, suscitou uma preliminar no sentido de que o Tribunal Pleno determinasse a retirada, no Relatório Inicial da Auditoria, o termo "fraude ao processo licitatório". MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constantes dos autos. Colocada em votação a referida preliminar -- e após amplo debate acerca da matéria -- o Relator solicitou o adiamento da apreciação dos presentes autos, para a próxima sessão ordinária do dia 16/05/2012, a fim de verificar com o Auditor de Contas Públicas que produziu o Relatório Inicial lançado nos autos, o porquê da utilização desse termo no documento processual. Em seguida, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-02723/05 -- Denúncia formulada contra os ex-Secretários de Educação do Município de CAMPINA GRANDE, Srs. Harrison Alexandre Targino, Pedro Lúcio Barbosa e a Sra. Maria da Paz Pereira do Patrocínio, acerca de transferência de recursos do FUNDEF correspondentes aos exercícios de 2001 à 2004. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho para compor o quorum regimental, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Sr. Pedro Lúcio Barbosa (ex-gestor) e a Bela. Nívea Dantas da Nóbrega Liotti (representante legal do Sr. Harrison Alexandre Targino). MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Pedro Lúcio Barbosa, para que apresente documentação, mesmo que seja em forma de amostragem significativa, comprovando e identificando o destino das transferências de recursos do FUNDEF, reclamadas pela Auditoria. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-04302/11 -- Prestação de Contas do Prefeito do Município de IGARACY, Sr. Jucelino Lima de Farias, relativa ao exercício de 2010. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1 - Emitam parecer contrário à aprovação das contas do Sr. Jucelino Lima de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, exercício de 2010, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município, com as recomendações constantes da decisão; 2 - Emitam parecer declarando atendimento integral em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3 - Apliquem multa pessoal ao Sr. Jucelino Lima de Farias, no valor de R\$ 4.150,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Representem à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados com as contribuições previdenciárias, para as providências ao seu cargo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03457/11 -- Prestação de Contas do Prefeito do Município de SERRA REDONDA, Sr. Manoel Marcelo de Farias, relativa ao exercício de 2010. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho para compor o quorum regimental, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Bel. Raoni Lacerda Vítá que, na oportunidade, suscitou uma preliminar -- que foi rejeitada, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno -- de recebimento de nova documentação de defesa, para análise pela Auditoria. Passando à fase de votação: MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: 1) Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer contrário



à aprovação das contas de governo do Prefeito Municipal de Serra Redonda/PB, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, relativas ao exercício financeiro de 2010, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgue irregulares as contas de gestão do Ordenador de Despesas da Comuna no exercício financeiro de 2010, Sr. Manoel Marcelo de Andrade; 3- Impute ao Prefeito Municipal de Serra Redonda/PB, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, débito no montante de R\$ 474.799,68, sendo R\$ 472.474,68 atinentes à diferença na movimentação financeira da conta específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e R\$ 2.325,00 concernentes a dispêndios em favor da Procuradoria de Justiça da Comarca de Ingá/PB sem respaldo em instrumentos de convênios; 4) fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) aplique multa ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, na importância de R\$ 4.150,00, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal – LOTCE/PB; 6) assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 7) envie recomendações no sentido de que o administrador municipal, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 8) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, comunique à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB, acerca da carência de pagamento ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de parte das contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo do Município de Serra Redonda/PB, respeitantes à competência de 2010; 9) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lei Maior, remeta cópias dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. O Conselheiro Umberto Silveira Porto votou com o Relator, retirando da imputação o valor de R\$ 2.325,00 concernentes a dispêndios em favor da Procuradoria de Justiça da Comarca de Ingá/PB sem respaldo em instrumentos de convênios, sendo acompanhado pelos Conselheiros André Carlo Torres Pontes e pelos Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade e por rejeitada tocante ao valor imputado, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-02554/10 – Prestação de Contas dos ex-Diretores Superintendentes do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, Srs. Inácio Bento de Moraes Júnior e Sólton Alves Diniz, exercício de 2009. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: ex-gestor Inácio Bento de Moraes Júnior. MPJTCE: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, de responsabilidade do ex-Gestor, Senhor Sólton Alves Diniz; 2- Julgar regulares as contas do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, de responsabilidade do ex-Gestor, Inácio Bento de Moraes Júnior; 3- Aplicar multa pessoal ao ex-Gestor, Senhor Sólton Alves Diniz, no valor de R\$ 2.000,00, em virtude de infringência à Lei 4.320/64 e à Lei de Licitações e Contratos, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Resolução Administrativa RA-TC-13/2009; 4- Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos

parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5- Recomendar ao atual Gestor do DER, com vistas ao cumprimento das normas de contabilidade pública e as referentes a adiantamentos e licitações e contratos. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos acompanharam a proposta do Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou com o Relator, sem a aplicação da multa. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, quanto ao mérito, e por maioria no tocante à aplicação da multa. Em seguida, o Presidente prestou a seguinte informação ao Plenário: “Tenho a grata satisfação de informar que, hoje pela manhã, a Assembléia Legislativa do Estado votou e aprovou o Projeto de Lei que regulariza a questão das Gratificações de Atividades Especiais, deste Tribunal. Era uma determinação da Auditoria, quando da apreciação da contas do exercício de 2009, já tinha sido aprovada anteriormente, mas foi vetada pelo então Governador do Estado. Desta feita, foi remetida mais uma vez à Assembléia Legislativa do Estado e aprovada, motivo pelo qual, pela gentileza com que tiveram os Deputados Estaduais na tramitação do processo, proponho ao Tribunal que se faça um comunicado de agradecimento ao Presidente da Assembléia, estendido a todos os Deputados”. O Presidente submeteu a sua proposição à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu os trabalhos, para retorno às 14:00h. Reiniciada a sessão, Sua Excelência o Presidente anunciou da classe ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos: o PROCESSO TC-04101/11 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de RIACHÃO, Sr. Paulo da Cunha Torres, relativa ao exercício de 2010. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que se: a) Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito de Riachão, Sr. Paulo da Cunha Torres, relativas ao exercício de 2010, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; b) Julgue regulares as referidas contas do gestor Sr. Paulo da Cunha Torres, na qualidade de ordenador de despesas; c) Recomende ao Prefeito de Riachão no sentido de que adote medidas visando evitar a repetição das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05768/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de CATINGUEIRA, Sr. José Edvan Félix, relativa ao exercício de 2009. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Catingueira, Sr. José Edvan Félix, exercício de 2009, considerando o atendimento parcial das disposições da LRF; 2- Determinar a restituição da quantia de R\$ 60.260,18, relativo a pagamentos não comprovados e sem identificação do número dos cheques que os acobertaram, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo gestor municipal, Senhor José Edvan Félix, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva; 3- Aplicar multa pessoal ao Senhor José Edvan Félix, no valor de R\$ 2.805,10, em virtude de ter deixado de executar procedimentos licitatórios que estaria obrigado a realizá-los, de infringir preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, de abrir e utilizar créditos adicionais sem fonte de recursos, de não repassar ao Poder Legislativo os balancetes de forma completa, por desatendimento às normas e princípios contábeis, cometimento de ato de gestão ilegítimo, bem assim por ter realizado despesas não comprovadas, configurando as hipóteses previstas no artigo 56, incisos II e III da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 39/2006, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4- Aplicar-lhe, também, multa pessoal no valor de R\$ 2.805,10, por aplicar índices insuficientes na Remuneração e Valorização do Magistério e na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, configurando as hipóteses previstas no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 39/2006, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres

estaduais, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 6- Julgar irregulares as contas do gestor Sr. José Edvan Félix, na condição de ordenador de despesas; 7- Representar à Delegacia da Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 8- Conhecer da denúncia formulada pela vereadora Maria Helena Fausto Martins e julguem-na procedente, determinando a remessa da decisão ora proferida à denunciante; 9- Ordenar a remessa de cópia destes autos à Procuradoria Geral de Justiça para adoção das providências a seu cargo; 10- Recomendar à Administração Municipal de Catingueira, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 8.666/93 e às normas e princípios de Contabilidade. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. "Pedido de Parcelamento": PROCESSO TC-05766/10 – Pedido de Parcelamento de multa solicitado pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de PILÕES, Sr. José Lourenço da Silva Filho, aplicada através do Acórdão APL-TC-00775/11. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho para compor o quorum regimental, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPJTCE: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de: 1) Declarar a perda do objeto do pedido de parcelamento, em virtude do pedido de desistência por parte do ex-gestor; 2) Encaminhar os autos à Corregedoria deste Tribunal para acompanhamento da cobrança das imputações de débito e multa proferidas através do Acórdão APL-TC-00775/11. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Processos Agendados para esta Sessão: "Secretarias de Estado" – PROCESSO TC-02828/11 – Prestação de Contas dos ex-gestores da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, Srs. Leonardo de Melo Gadelha (período de 01/01 a 30/03), Francisco Carlos Firmino de Souza (período de 01/04 a 23/05) e Renato Benevides Gadelha (período de 24/05 a 31/12), exercício de 2010. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelos Senhores Leonardo de Melo Gadelha (01/01 a 31/03), Francisco Carlos Firmino de Sousa (01/04 a 24/05) e Renato Benevides Gadelha (25/05 a 31/12), referentes ao exercício de 2010; 2- Determinar o exame mais amíu de da matéria relativa aos procedimentos licitatórios, homologados em 2009, pela Divisão de Licitações e Contratos (DILIC), bem assim a pertinente às obras públicas, executadas no exercício em tela, que foram noticiadas nestes autos, pela Divisão de Obras deste Tribunal (DICOP); 3- Recomendar ao atual Secretário de Estado da Infraestrutura no sentido de que não mais sejam repetidas as falhas apontadas pela Unidade Técnica de Instrução nestes autos, especialmente as relativas a realização de despesas sem amparo legal, podendo ser consideradas quando do exame de futuras análises de prestação de contas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Contas Anuais da Administração Indireta: PROCESSO TC-02546/11 – Prestação de Contas dos ex-gestores do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba – FUNDAGRO, Srs. Ruy Bezerra Cavalcante Júnior (período de 01/01 a 30/06) e Bruno Figueiredo Roberto (período de 01/07 a 31/12), exercício de 2010. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. MPJTCE: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de: 1- julgar regulares as contas prestadas pelos ex-gestores do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba – FUNDAGRO, Srs. Ruy Bezerra Cavalcante Júnior (período de 01/01 a 30/06) e Bruno Figueiredo Roberto (período de 01/07 a 31/12), exercício de 2010; 2- Recomendar ao atual Gestor do FUNDAGRO no sentido de manter um controle eficaz dos procedimentos licitatórios que envolvem a aquisição de bens e serviços do FUNDAGRO. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. "Outros" – PROCESSO TC-03291/06 – Processo formalizado para análise das despesas realizadas com publicidade pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, durante o exercício de 2002. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. MPJTCE: opinou, oralmente, pelo arquivamento dos

autos, em virtude da impossibilidade de verificação da efetiva prestação dos serviços. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal Pleno considere regulares as despesas realizadas com publicidade pelo DETRAN, no exercício de 2002, tendo como responsável o ex-gestor Sr. Mauricio Souza de Lima e determinando o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. "Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores": PROCESSO TC-06012/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SOLEDADE, tendo como Presidente o Vereador Sr. Márcio de Souto Marques, exercício de 2009. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. MPJTCE: opinou, oralmente, pelo julgamento regular das contas em análise. RELATOR: Votou pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de Soledade, de responsabilidade do Vereador Sr. Márcio de Souto Marques, relativo ao exercício de 2009. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-04118/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SOLEDADE, tendo como Presidente o Vereador Sr. Márcio de Souto Marques, exercício de 2010. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. MPJTCE: opinou, oralmente, pelo julgamento regular das contas em referência. RELATOR: Votou pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de Soledade, de responsabilidade do Vereador Sr. Márcio de Souto Marques, relativo ao exercício de 2010. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-04934/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Amadeus Martins, exercício de 2009. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. MPJTCE: opinou, oralmente, pelo julgamento regular com ressalvas das contas em análise, com recomendações. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, de responsabilidade do Vereador Sr. José Amadeus Martins, relativo ao exercício de 2009; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. "Recursos": PROCESSO TC-03743/09 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de ALGODÃO DE JANDAIRA, Sr. José Armando dos Santos, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00416/2011, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2008. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho para compor o quorum regimental, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1) Tomar conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para eliminar do aresto a imputação de débito, no montante de R\$ 13.134,67, concernente à ausência de comprovação de despesas contabilizadas como recolhimentos previdenciários; 2) Remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. "Denúncias" – PROCESSO TC-13.898/11 – Denúncia formulada contra o ex-Presidente da Câmara Municipal de PILÕESINHOS, Sr. Jaelson Constantino Monteiro, acerca de supostas irregularidades ocorridas no exercício de 2009. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. MPJTCE: opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da douta Auditoria, pelo conhecimento da denúncia e arquivamento dos autos, ante a impossibilidade de confirmação dos fatos denunciados. PROPOSTA DO RELATOR: pela determinação de arquivamento dos autos, diante da impossibilidade de levantar parâmetros suficientes para apurar o suposto excesso de combustíveis denunciado. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. "Outros" – PROCESSO TC-06262/00 – Verificação de Cumprimento do item "2" do Acórdão APL-TC-117/2003, por parte do ex-gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de LAGOA SECA, Sr. Daniel Jerônimo da Costa. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Presidente comunicou que o Relator iria funcionar, na qualidade de Conselheiro Substituto, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPJTCE: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido do Tribunal: 1) Declarar cumprido parcialmente o item "2" do Acórdão APL-TC-117/2003; 2) Determinar o retorno dos autos à Corregedoria do TCE para acompanhamento do recolhimento da multa aplicada, aos Srs. Daniel Jerônimo da Costa; Francisco José de

Oliveira Coutinho e Afonso Rodrigues de Melo, conforme item 1 do Acórdão APL-TC-117/2003; 3) Encaminhar cópia do relatório de fls. 309/311 e desta decisão ao Processo de Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, exercício 2011, com fins de subsidiar a análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. No seguimento, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu a palavra para submeter à consideração do Tribunal Pleno uma sugestão de alteração na redação do artigo 3º, inciso VII, da Resolução RN-TC-03/2009, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos a serem adotados para contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, sujeitos ao exame do Tribunal e dá outras providências. O Presidente submeteu a proposição do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira à consideração do Plenário, que a aprovou, por unanimidade. No seguimento, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira parabenizou o Presidente pelo alerta aos gestores públicos paraibanos, que se encontram em estado de calamidade pública, acerca da incoerência com gastos com festejos juninos, no instante em que a população carece de um bem essencial à vida, que é a água. Então, Senhor Presidente, em boa hora Sua Excelência faz um alerta aos gestores, no sentido da rigorosidade, não só nos gastos com os festejos juninos, mas, também, em outras áreas. Antes de encerrar a sessão, o Presidente reiterou o convite feito no início da sessão, com relação ao Seminário sobre o Direito Universal à Saúde, na sexta-feira, dia 11/05/2012, às 09:00h, na Estação Ciência. Sua Excelência convidou, também, todos os que fazem esta Corte de Contas para solenidade que será realizada no Plenário Ministro João Agripino, na segunda-feira (dia 14/05/2012, às 17:00hs), ocasião em que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, Dr. Ricardo Vieira Coutinho assinará o Decreto de Desapropriação do terreno vizinho a esta Corte de Contas, que pertencente à Associação dos Subtenentes e Sargentos do Exército (ASSEX) e que será incorporado à esta Corte, para melhoria do estacionamento para abrigar os veículos que circulam neste Tribunal. Esgotada a pauta, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão, às 15:10hs, agradecendo a presença de todos e, em seguida, abriu audiência pública para redistribuição de 02 (dois) processos, com a DIAFI informando que, no período de 02 a 08 de maio de 2012, foram distribuídos 22 (vinte e dois) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 254 (duzentos e cinquenta e quatro) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 16 de maio de 2012.

## 2. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2483 - 14/06/2012 - 1ª Câmara

**Processo:** [02012/08](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2007

**Intimados:** ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES, Ex-Gestor(a).

**Sessão:** 2483 - 14/06/2012 - 1ª Câmara

**Processo:** [02873/09](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2008

**Intimados:** ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES, Ex-Gestor(a); FABIANA MARIA FALCÃO I. DA COSTA, Advogado(a).

**Sessão:** 2484 - 21/06/2012 - 1ª Câmara

**Processo:** [02928/09](#)

**Jurisdição:** Fundo Municipal de Saúde de Bayeux

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2008

**Intimados:** KAROLINE MONTENEGRO SOUTO MAIOR, Ex-Gestor(a); MARIA SALETE DA LUZ B. DO NASCIMENTO, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [02754/09](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2008

**Citados:** JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Interessado(a); JERÔNIMO GOMES DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [13821/11](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2011

**Citados:** RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

### Intimação para Defesa

**Processo:** [02179/12](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Juripiranga

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Intimados:** JONHSON GONÇALVES ABRANTES., Advogado(a); ANTÔNIO SOARES DE LIMA, Responsável.

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para no prazo de 15 dias, apresentarem o devido instrumento procuratório concernente à defesa de fls. 163/176, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno.

**Processo:** [02310/12](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Juripiranga

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Intimados:** JONHSON GONÇALVES ABRANTES., Advogado(a); ANTÔNIO SOARES DE LIMA, Responsável.

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para apresentarem no prazo de 15 dias, o devido instrumento procuratório concernente à defesa de fls. 166/174, conforme dispõe o art.252 do Regimento Interno do TCE.

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [12157/09](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência de Alagoa Nova

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2009

**Citado:** JOS SANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [07271/10](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Prata

**Subcategoria:** Revisão

**Exercício:** 2006

**Citado:** MARCEL NUNES DE FARIAS, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [11485/11](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Damião

**Subcategoria:** Contrato por Excepcional Interesse Público

**Exercício:** 2007

**Citado:** MARIA ELEONORA SOARES DINIZ, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [00268/12](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Prata

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2005

**Citado:** MARCEL N. DE FARIAS, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**



## Ata da Sessão

**Sessão:** 2478 - Ordinária - Realizada em 10/05/2012

**Texto da Ata:** Aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano dois mil e doze (2012), 1 à hora regimental 2 no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de 3 Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Conselheiro Presidente, 4 em Exercício, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Conselheiro 5 Umberto Silveira Porto e Conselheiro substituto Antônio Gomes Vieira Filho, e 6 os Auditores, Renato Sérgio Santiago Melo e Auditor Marcos Antônio da Costa 7 presente ainda o representante do Ministério Público junto ao TCE, o Procurador 8 (a), Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, verificada a existência de quorum, o 9 Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a 10 Ata da Sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emenda a ata 11 anterior, não havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, 12 Indicações e Requerimentos, o presidente Conselheiro em exercício Fábio Túlio 13 Filgueiras Nogueira, comunicou a ausência do Conselheiro Arthur Paredes 14 Cunha Lima que por motivo de viagem não se fez presente, adiou os Processos ATA DA 2478ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO 2012. para próxima sessão, bem como, desde já considerando-os notificados 15 convocou 16 como Conselheiro substituto o Auditor Antônio Gomes Vieira Filho, dando 17 continuidade, por ser impedido no o Processo TC nº 06792/00 e por falta de 18 quorum convocou o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, continuando, adiou 19 do Conselheiro Umberto Silveira Porto o Processo TC nº 02822/08, classe “O” 20 para a sessão do dia 31 do corrente mês, incluindo o Processo TC nº 12382/09 e 21 adiou por falta de quorum do Auditor Renato Sérgio Santiago Melo o Processo 22 TC nº 07787/08, classe “F” finalmente retirou o Processo TC nº 08054/11 por 23 solicitação do Auditor Marcos Antônio da Costa, o presidente em exercício, fez 24 contar a presença do notificado através do seu representante que pela ordem, 25 solicitou inversão de pauta do Processo TC nº 07787/08, classe “F” o qual foi 26 adiado por falta de quorum uma vez que o Conselheiro André Carlo Torres 27 Pontes funcionou como Ministério Público neste processo e a presença do 28 advogado Dr. Ebenezer Pernambucano do Limoeiro da Silva, OAB/10209/PB 29 representando o notificado, passou-se então; PAUTA DE JULGAMENTO 30 PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES – 31 CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE “F”- CONTRATOS, CONVÊNIOS, 32 ACORDOS E LICITAÇÕES -Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 33 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos 34 nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 35 proposta de decisão: Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC 36 nºs 06792/00 e 08448/01 com ausência dos notificados, o primeiro pela 37 irregularidade e recomendação e o segundo pela regularidade os termos aditivos 38 nºs 02, 04 e 05, pela irregularidade os de nºs 01 e 03, pela irregularidade, aplicação 39 de multa pessoal, assinação de prazo e recomendação tudo conforme constam nos 40 seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. 41 (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. 42 PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE “F”- ATA DA 2478ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO 2012. CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES 43 - Procedida a 44 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 45 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 46 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 47 Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 02686/12 e 03398/12 48 pela regularidade e pelo arquivamento tudo conforme constam nos seus respectivos 49 atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 50 Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 51 07856/11, 07955/11, 11414/11, 11415/11, 11651/11 e 14717/11 todos pela 52 regularidade e arquivamento tudo conforme constam nos seus respectivos atos 53 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 54 Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos T nºs 55 01940/12, 02587/12 e 04376/12 pela regularidade e pelo arquivamento com 56 exceção do segundo que foi pelo arquivamento por perda de objeto tudo conforme 57 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 58 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio 59 Santiago Melo, Processos TC nºs 08151/08, 01870/12, 02137/12,

02141/12 e 60 02829/12 todos pela regularidade e pelo arquivamento tudo conforme constam nos 61 seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. 62 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, Processos 63 TC nºs 01725/12, 02274/12, 02465/12, 02522/12, 02610/12, 02675/12 e 02676/12 64 pela regularidade e pelo arquivamento tudo conforme constam nos seus respectivos 65 atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 66 Eletrônico); NA CLASSE “G”- APOSENTADORIAS, REFORMAS E 67 PENSÕES - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor 68 (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 69 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: 70 Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nº 06370/10, ATA DA 2478ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO 2012. 07961/11, 07962/11, 07970/11, 07971/11, 10210/11 e 11595/71 11 todos pela 72 assinação de prazo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 73 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor 74 Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 01436/07 pela regularidade 75 e concessão do respectivo registro, conforme consta no seu respectivo ato 76 formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 77 Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 78 01879/07 pela regularidade e concessão do respectivo registro conforme consta no 79 seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 80 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, Processos 81 TC nºs 10671/09, 09179/10 e 06057/11 o primeiro pela concessão do respectivo 82 registro, pela desconstituição da multa do Acórdão AC1 TC 1.093/2011 e pelo 83 arquivamento, o segundo pela regularidade e concessão do respectivo registro e o 84 terceiro pela assinação de prazo conforme constam nos seus respectivos atos 85 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 86 Eletrônico); NA CLASSE “L”- CONTAS DE ENTIDADES 87 SUBVENCIONADAS E GESTORES DE CONVÊNIOS - Procedida à leitura 88 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 89 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 90 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator 91 Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 07598/02 e 06506/07 o primeiro pelo 92 arquivamento e o segundo tornar sem efeito a Resolução RC1 TC 00.115/11 e 93 determinar a citação do Sr. Severino Henrique Filho conforme constam nos seus 94 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. 95 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, 96 Processo TC nº 03385/06 pela regularidade e pelo arquivamento conforme consta 97 no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 98 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “O”- DIVERSOS - Procedida à leitura ATA DA 2478ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO 2012. dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador 99 (a). Ratificou 100 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 101 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator 102 Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 05153/01, 06797/06, 04146/09, 103 06146/10, 00741/11, 05793/11, 06976/11 e 06978/11 o primeiro e o segundo pelo 104 cumprimento integral e pelo arquivamento, os demais pela assinação de prazo com 105 exceção do sexto que foi pela regularidade e arquivamento tudo conforme constam 106 nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no 107 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, 108 Processos TC nºs 05975/06, 11701/09 e 07395/10 o primeiro pela assinação de 109 prazo, o segundo com ausência do notificado, pela irregularidade, imputação de 110 débito, aplicação de multa e assinação de prazo e o terceiro pela regularidade e 111 concessão do respectivo registro conforme constam nos seus respectivos atos 112 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 113 Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, Processos TC nºs 114 05476/00 e 08397/11 o primeiro pelo cumprimento integral e pelo arquivamento e 115 o segundo pela regularidade e assinação de prazo conforme constam nos seus 116 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. 117 (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 118

MÁRCIA DE FÁTIMA

119 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara.



## Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 21/05/2012:

Sessão: 2488 - 19/07/2012 - 1ª Câmara

Processo: [02012/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES, Gestor(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 21/05/2012:

Sessão: 2488 - 19/07/2012 - 1ª Câmara

Processo: [02873/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES, Gestor(a); FABIANA MARIA FALCÃO I. DA COSTA, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 21/05/2012:

Sessão: 2488 - 19/07/2012 - 1ª Câmara

Processo: [02928/09](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: KAROLINE MONTENEGRO SOUTO MAIOR, Ex-Gestor(a); MARIA SALETE DA LUZ B. DO NASCIMENTO, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

## 3. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

Sessão: 2632 - 12/06/2012 - 2ª Câmara

Processo: [02166/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2005

Intimados: DOMINGOS LEITE DA SILVA NETO, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2632 - 12/06/2012 - 2ª Câmara

Processo: [02195/07](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: ADRIANA AGUIAR FERNANDES DE LIMA, Gestor(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Sessão: 2632 - 12/06/2012 - 2ª Câmara

Processo: [09748/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: ÁLVARO GAUDÊNCIO NETO, Responsável.

Sessão: 2632 - 12/06/2012 - 2ª Câmara

Processo: [02168/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Intimados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Gestor(a).

Sessão: 2632 - 12/06/2012 - 2ª Câmara

Processo: [09812/10](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Intimados: METUSELÁ LAMEQUE JAFÉ DA COSTA AGRA DE MELO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2631 - 05/06/2012 - 2ª Câmara

Processo: [00389/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Assuntos Jurídicos de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Intimados: ROSSANDRO FARIAS AGRA, Ex-Gestor(a).

### Citação para Defesa por Edital

Processo: [06825/08](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Citados: RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [08589/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2008

Citados: ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

### Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04794/07](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2007

Citado: PAULO JOSE DE SOUTO, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05463/10](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: DERLÓPIDAS GOMES NEVES NETO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07776/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009

Citado: JOSÉ ARDISON PEREIRA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

### Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00694/12

Sessão: 2628 - 15/05/2012

Processo: [04727/04](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2004

Interessados: HUMBERTO MANOEL DE FREITAS, Ex-Gestor(a); VALENTIM DA SILVA MOURA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04727/04, formalizado em cumprimento ao disposto no Acórdão APL TC 342/2004 do Processo TC 3154/03 (Denúncia contra o Prefeito de Píripituba) e objetiva a análise dos atos de pessoal irregularmente prolatados, tratando nesta oportunidade da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2 TC 95/07 e de pedido de relevação ou parcelamento de multa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1. JULGAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 95/07; 2. DENEGAR o pedido de relevação/parcelamento da multa; 3.





ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento do cumprimento do Acórdão AC2 TC 505/07.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00695/12

**Sessão:** 2628 - 15/05/2012

**Processo:** [06050/07](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Licitação

**Exercício:** 2006

**Interessados:** EDVARDO HERCULANO DE LIMA, Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06050/07, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-2037/2008, publicada em 09 de dezembro de 2008, que julgou regular a licitação convite nº 04/2006 e o contrato dela decorrente e remeteu os presentes autos ao Órgão de Instrução, a fim de proceder diligências para verificar a execução dos serviços, objeto do certame ora analisado, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONSIDERAR prejudicada a aferição dos serviços executados, objeto do certame; 2) ARQUIVAR os presentes autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00679/12

**Sessão:** 2628 - 15/05/2012

**Processo:** [06764/06](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Malta

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Exercício:** 2006

**Interessados:** AJÁCIO GOMES WANDERLEY, Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 06764/06, em cujo teor se examinaram contratações temporárias por excepcional interesse público de profissionais da área da saúde, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR IRREGULARES os contratos temporários mencionados no QUADRO I, ante a ausência do caráter de necessidade temporária das funções de médico, assistente social, enfermeiro, pedagogo, psicólogo e fonoaudiólogo; 2. ASSINAR O PRAZO de 180 (cento e oitenta) dias ao gestor do Município de Malta para o restabelecimento da legalidade, através da realização de concurso público para admissão de pessoal para as funções mencionadas no item anterior e outras de assemelhada natureza, provendo os cargos, devidamente criados por lei, necessários para as atividades rotineiras da pública administração, fazendo prova do início das providências no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de aplicação e multa e demais cominações cabíveis.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00692/12

**Sessão:** 2628 - 15/05/2012

**Processo:** [06448/09](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Sousa

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Exercício:** 2009

**Interessados:** FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, Gestor(a); RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA, Responsável; JOSÉ ALLAN DANTAS DE ABRANTES, Interessado(a); ROMILTON DUTRA DINIZ, Advogado(a); SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES E OUTROS, Advogado(a); BRUNO CAMPOS LIRA, Advogado(a); ANTÔNIO FÁBIO ROCHA GALDINO, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06448/09, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00118/11, publicada em 10 de fevereiro de 2011, que determinou ao Prefeito de Sousa a imediata suspensão de parcelas remuneratórias não previstas em lei ou em acúmulo irregular, sob pena de imputação de débito; assinou o prazo de 60 dias àquela autoridade, no sentido de que adotasse as providências necessárias à restauração da legalidade atinente aos itens da conclusão do relatório de Auditoria vistos às fls. 260/261, de modo que o preenchimento dos cargos existentes na municipalidade se dê de acordo com a legislação que os criou, fixando-se todas as peculiaridades que lhe são intrínsecas, a exemplo da remuneração, atribuições e requisitos para investidura; representou à Receita Federal do Brasil para providências que julgar cabíveis em relação às contribuições previdenciárias e representou ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) para adoção das providências necessárias ao restabelecimento da legalidade,

aplicando-se a determinação contida no artigo 121, da LC estadual 58/2003, em face da acumulação ilegal de remuneração pelo Sr. José Allan Dantas de Abrantes, com ressarcimento dos valores irregularmente pagos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONSIDERAR não cumprido o Acórdão AC2-TC-00118/11; 2) APLICAR MULTAS PESSOAIS e INDIVIDUAIS ao Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira e Sr. Rodrigo Augusto de Carvalho Costa, no valor de R\$ 3.000,00, (três mil reais) por descumprimento de decisão desta Corte de Contas, conforme art. 56, VIII, LCTCE/PB 18/93; 3) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que os gestores recolham as multas aos cofres estaduais, sob pena de cobrança executiva; 4) ASSINAR UM NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias para que os gestores adotem as providências necessárias à restauração da legalidade atinente aos itens da conclusão do relatório de auditoria às fls. 633/639.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00693/12

**Sessão:** 2628 - 15/05/2012

**Processo:** [01550/10](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São Bentinho

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2009

**Interessados:** FRANCISCO ANDRADE CARREIRO, Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01550/10, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC-00087/10, publicada em 08 de março de 2010, que assinou o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito de São Bentinho, Sr. Francisco Andrade Carreiro, para que procedesse ao envio da documentação reclamada pela Auditoria, capaz de sanear as irregularidades remanescentes, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONSIDERAR não cumprida a Resolução RC2-TC-00087/10; 2) APLICAR MULTA ao Sr. Francisco Andrade Carreiro, no valor de R\$ 3.000,00, (três mil reais), por descumprimento de decisão desta Corte de Contas, art. 56, VIII, Lei 18/93; 3) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa aos cofres estaduais, sob pena de cobrança executiva; 4) ASSINAR UM NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o gestor encaminhe a documentação suscitada no relatório da Auditoria, sob pena de nova multa em caso de descumprimento.